



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.646/12

Objeto: Licitação – Tomada de Preços - Menor Preço

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessada: Vani Leite Braga de Figueiredo (ex-Prefeita do Município de Conceição)

Ementa: Poder Executivo. Administração Direta Municipal. Município de Conceição. Tomada de Preços nº 023/2012. Contrato nº 182/12. Regularidade. Anulação da Resolução RC1-TC- 015/2013. Determinação de verificação da execução da obra.

Acórdão AC1 TC 970/2014

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório na modalidade Tomada de preços sob nº 23/12, tendo como objeto a contratação de empresa para execução das obras e serviços de construção de um campo de futebol, no Município de Conceição/PB, tendo como proponente vencedor a empresa Conobre Engenharia Construções e Comércio Ltda., cujo valor contratado foi de R\$ 363.462,64 (Contrato nº 0182/2012).

Após análise da instrução dos autos, inclusive após análise de defesa (fls. 2.121/23) a Auditoria desta Corte de Contas entendeu pela permanência da irregularidade concernente à ausência do Contrato Social da Empresa Conobre Engenharia, Construções e Comércio Ltda, visto que o documento apresentado pela defesa refere-se ao Contrato Social da empresa Civilcon Construtora Ltda (fls. 2.111/2.113).

Assim, em 07/02/2013, esta 1ª Câmara em decisão consubstanciada através da Resolução RC1-TC- 015/2013 deliberou no sentido de assinar prazo à ex-gestora do município de Conceição, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, para juntar aos autos o documento ausente. Contudo, nenhuma nova documentação foi acostada aos autos.

Chamado a pronunciar-se, o Ministério Público junto ao Tribunal verificou que a falha apontada pela Auditoria merece ser afastada visto que o teor do documento de fls. 2.114 correspondente à alteração contratual do nome empresarial da pessoa jurídica que venceu a licitação em apreço foi modificado de Civilcon Construtora Ltda para Conobre Engenharia Construção e Comércio Ltda. Ao final, opinou pela regularidade de Tomada de Preços nº 23/12 e pela anulação *ex officio*, da Resolução RC1-TC- 015/2013¹.

Foram dispensadas notificações para a sessão.

É o Relatório.

¹ Resolução RC1-TC 015/2013 (fls. 2124/5), assina prazo de 30 (trinta) dias para juntada aos autos do documento reclamado pelo órgão técnico de instrução, qual seja, o contrato social da empresa Conobre Engenharia Construções e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.646/12

Objeto: Licitação – Tomada de Preços - Menor Preço

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessada: Vani Leite Braga de Figueiredo (ex-Prefeita do Município de Conceição)

VOTO DO RELATOR

Na esteira do entendimento do Ministério Público Especial, **voto pela:**

- a) **Regularidade** da Tomada de Preços nº 23/12 e do Contrato nº 0182/2012 dela decorrente;
- b) **Anulação *ex officio* da Resolução RC1-TC- 015/2013;**
- c) **Encaminhamento dos autos DICOP, para realizar inspeção** ao município e verificar a execução das obras, juntamente às obras objeto do **Processo 05246/12.**

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 23/12 e o Contrato nº 0182/2012 dele decorrente;**
2. **Anular *ex officio* a Resolução RC1-TC 015/2013;**
3. **Determinar o encaminhamento dos autos à DICOP, para realizar inspeção** ao município e verificar a execução das obras, juntamente às obras objeto do **Processo nº 05246/12.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de março de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial